



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 03/2021

Os Vereadores Diego de Souza Bortokoski e Vilmar Sbalcheiro no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Art. 151 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta ao duto plenário a presente:

Moção de aplausos ao Sr. Vilson Caldas Presidente da Associação de Moradores do Bairro Jardim Europa.

A referida proposição tem por escopo homenagear ao Sr. Vilson Caldas pelos relevantes trabalhos realizados frente a Associação de Moradores do Bairro Jardim Europa pelo período de 4 anos.

Mangueirinha - PR, 23 de setembro de 2021.

Vereador Proponente:

[Signature]
Diego de Souza Bortokoski
Vereador Proponente

[Signature]
Vilmar Sbalcheiro
Vereador Proponente

Recebi em: 24/09/21

Assinatura

[Signature]
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

BAIXADO P/ COMISSÃO

[Signature]
Justiça Redação

27/09/21
DATA

[Signature]
RESPONSÁVEL:
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

APROVADO EM VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 13/09/21
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 27/09/21 às 10h 32 min

[Signature]
Assinatura

[Signature]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/11/21 às 11 h 31 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 080/2021

REF. MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 003/2021

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. MOÇÃO DE APLAUSOS. AUSÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO POR UM TERÇO DOS VEREADORES. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTES DE SER Apreciada PELO PLENÁRIO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, o Sr. Vilson Caldas Presidente da Associação de Moradores do Bairro Jardim Europa.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, **aplaudindo**, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

In casu, considerando que a proposição em comento não fora subscrita por, no mínimo, um terço dos edis, cogente se torna a observância do previsto no parágrafo único do art. 151 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 151 (...)

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação para ser submetida à apreciação do Plenário.

Recebido em: 04/10/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

03/11/21



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Dessarte, considerando que o requerimento em apreço observou a forma escrita (RI, art. 149, IV), entendo que referida proposição deve ser submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, para posterior deliberação em Plenário (RI, art. 147, V).

Ressalte-se que o *quórum* da deliberação da proposição em questão é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submetido em uma única **discussão e votação** (RI, art. 147, V c/c art. 153, I).

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, se cumpridas essas exigências, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 04 de outubro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 161/2021
MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 03/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moção de aplausos ao Sr. Vilson Caldas Presidente da
Associação dos Moradores do Bairro Jardim Europa

RELATÓRIO

A Moção de aplausos n.º 03/2021 é dedicada ao Sr. Vilson Caldas Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Europa.

FUNDAMENTAÇÃO

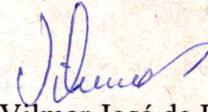
A referida proposição visa homenagear através de moção de aplausos o senhor Vilson Caldas, pelos relevantes serviços prestados como presidente da Associação de moradores do Bairro Jardim Europa, reconhecimento este que valoriza o trabalho voluntário, incentivando outras pessoas a assumirem funções em prol dos Bairros e Associações.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, seis de outubro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
No dia 06/10/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente	<u>[Assinatura]</u>
<u>Vilmar Soldcheiro</u>	Relator	<u>[Assinatura]</u>
<u>Emilson dos Santos</u>	Membro	<u>[Assinatura]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

MOÇÃO de APLAUSOS Nº 03/2021 - MOÇÃO
de APLAUSOS AO SENHOR Wilson Caldas
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO de MORADORES
DO BAIRRO JARDIM EUROPA.

Conclusões a respeito das
matérias:

A referida Proposição visa homenagear
o SEN. ATRAVÉS de MOÇÃO de APLAUSOS
O SENHOR Wilson Caldas, pelos relevantes
serviços prestados como presidente da
ASSOCIAÇÃO de MORADORES do Bairro Jardim
Europa, reconhecendo este que dá honra
o trabalho voluntário, incentivando outras
pessoas a assumirem funções em prol
dos bairros e associações.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL A MATÉRIA.
[Assinatura] [Assinatura]

[Assinatura]